Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
27 / 12 / 90
às 17:40 horas

MENSAGEM Nº 082/90, de 26.12.90.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Em 30 / 12 / 90, ao 11h
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá para o fim que especifica, abre Crédito Especial e dá outras providências".**

Tal instrumento se deve ao fato de que, em acatando a decisão do Grupo de Direção Superior desta Prefeitura, achamos por bem destinar recursos do erário, dentro de nossas disponibilidades orçamentárias, para reativar em 1991, em nosso Município, um evento eminentemente popular, que é o Carnaval. E o fazemos por intermédio da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá, entidade devidamente legalizada, que fará a justa distribuição desses recursos às entidades carnavalescas que congrega, de acordo com o potencial e as necessidades proporcionalmente adstritos a cada uma delas.

Por outro lado, julgamos desnecessário apresentar aqui quaisquer outras justificativas para o presente Projeto de Lei, posto que suas razões se esgotam e se completam em seu próprio teor, tanto quanto se encontram também plenamente explanadas no **Of.058/SMEC/90, de 21.12.90**, dirigido pela titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Chefia de nosso Gabinete, cuja cópia a este anexamos, para a devida ciência dessa colenda Edilidade.

Assim, confiantes de que esta matéria merecerá o apoio e a aprovação dessa douta Casa, solicitamos-lhe conceder à mesma tramitação **em regime de urgência**, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cônscios do real aquilatamento do Legislativo Ubaense para com o ora exposto, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 27 de dezembro de 1991.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126/90, de 27.12.90.
(Ref.: Mensagem nº 082/90, de 27.12.90).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá para o fim que especifica, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá um auxílio financeiro, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a subsidiar o desfile oficial das entidades carnavalescas ubaenses que congrega, durante a realização do Carnaval de Ubá-1991.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à Associação beneficiada em uma única parcela e por ela proporcionalmente distribuído às Escolas de Samba e Blocos que lhe são adstritos, de acordo com o potencial e as necessidades de cada uma das entidades efetivamente comprometidas com o desfile oficial do mencionado evento.

§ 2º - Os parâmetros de distribuição às entidades carnavalescas ubaenses do auxílio financeiro concedido serão de inteira responsabilidade da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá.

Art. 2º - Fica a Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá obrigada a prestar contas ao Município dos recursos a ela repassados, através de relatório circunstanciado da distribuição e utilização, pelas entidades participantes, dos recursos por estas percebidos.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), utilizando recursos do Orçamento vigente no exercício de 1991, provenientes da Reserva de Contingência (Lei Municipal nº 1.328, de 03.12.79) ou do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de dezembro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Of. 058/SMEC/90 Ubá, 21 de dezembro de 1990.

Ilmº Sr.
Marum Alexander
DD. Chefe de Gabinete do Prefeito
NESTA

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
21/12/90
às 16 horas
J.284

Prezado Semhor:

Solicitamos a V.Sª, especial fineza, de providenciar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Ubá, em que esta Prefeitura repassará à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá, a quantia de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Esclarecemos-lhe, que como é já de seu conhecimento, este procedimento foi aprovado em reunião do GDS, cuja distribuição será realizada pela Diretoria da mencionada Associação, dando assim, oportunidade das Escolas e/ou Blocos participarem do desfile durante o Carnaval de 1991.

Com esta medida estaremos reavivando uma festa já tão popular e renomada em toda a nossa região, e no somatório de todos os esforços certamente reforçaremos o propósito de mobilizar toda a cidade em torno deste grande evento, incentivando aos nossos sambistas, ao nosso povo e até mesmo trazendo divisas e recursos econômicos para os nosso comércio, uma vez que sempre houve grande invasão de turistas - prestigiando o nosso Carnaval.

Assim, colocando-nos à disposição de V.Sª para maiores informações, antecipamos-lhe os nossos agradecimentos pelo atendimento a esta invocação.

Cordialmente,

Maria Leticia Mendonça Maciel
Secretária Municipal de Educação e Cultura